

LEI Nº2.325, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Autoria: Vereadora Jussara Maria Cunha Dos Santos De Macena

Considera como Patrimônio Esportivo Imaterial a “Corrida da Luz” nos termos do caput do § 3º da Lei nº 2.140/2023 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Júnior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de sanção tácita, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado Patrimônio Esportivo Imaterial a CORRIDA DA LUZ nos termos do que preceitua o caput do § 3º da Lei nº 2.140, de 26 dezembro de 2023.

§ 1º. A “Corrida da Luz” reúne o conjunto de bens culturais, pertinentes às práticas e atividades esportivas, que representam aspectos identitários e valores da comunidade guarabirense.

§ 2º. A “Corrida da Luz” foi incluída no calendário oficial de eventos de Guarabira pela Lei nº 1.835, de 6 de julho de 2020.

Art. 2º. A “Corrida da Luz”, também denominada Corrida Luz, é um evento realizado com objetivo promover a prática esportiva e interação entre atletas por ocasião da Festa da Luz.

Art. 3º. Poderão ser destinados recursos para fins de realização das atividades previstas nesta Lei, sempre que possível, observando-se os saberes e os modos de fazer a prática do esporte e/ou práticas esportivas representativas da memória e do potencial esportivo, cultural e/ou turístico do evento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 04 de setembro de 2025.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE